

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.046, DE 2005 (Apensado o Projeto de Lei nº 1.197, de 2007)

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”.

VOTO EM SEPARADO

O Deputado Rodrigo Rocha Loures, como relator do Projeto de Lei nº 5.046, de 2006, de autoria do Senhor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, apresentou voto favorável à sua aprovação, ao mesmo tempo em que se manifestou pela rejeição do projeto apensado, de nº 1.197, de 2007, de autoria do Senhor Deputado Bilac Pinto.

Inicialmente, registro que estou de acordo com os argumentos apresentados pela relatoria no voto pela rejeição ao apensado. No que tange à matéria principal, o relator optou por aperfeiçoá-la na forma de um substitutivo.

Ocorre que no mercado editorial que se dedica a livros educacionais, em especial àqueles utilizados no ensino superior, é comum que seus autores realizem atualizações nas obras, as quais serão inseridas em

novas edições. Quando uma nova edição da obra é editada e publicada, a edição anterior do livro não é mais impressa, mas, obviamente, grande parte do conteúdo presente na edição anterior constará da edição mais nova. Assim, a autorização para que as edições mais antigas possam ser reproduzidas prejudicará o comércio da edição mais recente.

Para corrigir esse problema proponho a seguinte redação ao art. 1º do Substitutivo:

“Art. 1º O inciso I do art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “e”:

Art. 46

I -

e) de qualquer obra, quando comprovadamente esgotada, ou seja, aquela cuja última edição efetivamente publicada não conste mais em catálogo da respectiva editora, tampouco exista estoque disponível para venda, em um só exemplar, para uso exclusivo de estudante, desde que feita por este, sem fins comerciais.”

Além disso, entendo ser pertinente alterar a redação proposta para o art. 2º do substitutivo. A inserção da expressão “desde que autorizados por seus respectivos autores” é necessária para cumprir outro artigo da Lei nº9.610/1998. O art. 31 diz que:

“Art. 31. As diversas modalidades de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas ou de fonogramas são independentes entre si, e a autorização concedida pelo autor, ou pelo produtor, respectivamente, não se estende a quaisquer das demais.”

Por sua vez, a exclusão “dos direitos autorais” ao final do art. 2º também se faz necessária para que não haja confusão entre remuneração de direitos autorais e remuneração de direitos de edição e outros custos comerciais envolvidos na edição de livros, tais como impressão e divulgação.

A redação proposta para o art. 2º do Substitutivo é:

“Art.2º Ficam os titulares do direito de autor obrigados a

tornar disponíveis, por meio da Internet, o conteúdo integral ou fracionado das obras, desde que autorizados por seus respectivos autores, e mediante remuneração.”

Ao submetermos à apreciação dos membros desta Comissão de Educação e Cultura esse voto em separado, esclarecemos que somos pela aprovação do substitutivo do relator ao Projeto de Lei nº 5.046, de 2005, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.197, de 2007, desde que conste em seu texto as alterações que estamos propondo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado SEVERIANO ALVES
Relator